

# OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

## THE OBSTACLES FOR IMPLEMENTATION OF HUMAN RIGHTS EDUCATION IN BRAZIL

Tiales Junior Maciel<sup>1</sup>  
Clóvis Gorczewski<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo trata da educação em direitos humanos e os obstáculos para a sua implantação no Brasil, e considera-se relevante, pois a educação, enquanto ferramenta eficaz reconhecida para a formação de um indivíduo, é meio efetivo para a plena concretização da dignidade da pessoa humana, haja vista que auxilia o ser humano a compreender suas causas e oferece material para a análise, tomada de decisões e atitudes que certamente contribuirão para amenizar as mazelas sociais contemporâneas. Neste sentido, a educação em direitos humanos contribui na criação de uma cultura de prevenção, fundamental para a erradicação da violação destes, bem como é o meio para efetivamente dar a conhecer e distinguir os referidos direitos para que seja possível atuar a seu favor e, sobretudo, desfrutá-los. Todavia, a implantação desta educação nos bancos escolares, independentemente do nível, esbarra em determinados obstáculos de ordem prática e de agenda política. O problema enfoca em responder quais são os obstáculos para a implantação da educação voltada aos direitos humanos. O objetivo geral é apontar os obstáculos encontrados no Brasil para a implantação da educação em direitos humanos e os objetivos específicos são: a) abordar o direito humano à educação; b) apresentar a educação em direitos humanos e os seus objetivos; e c) apontar os principais obstáculos para a implantação da educação em Direitos Humanos no Brasil. O método de abordagem é de investigação dedutivo e de pesquisa o bibliográfico, através do procedimento de artigo científico para que ao final sejam apresentados os obstáculos para a implantação da educação em direitos humanos. A pesquisa aponta que a implantação da Educação em Direitos Humanos no Brasil possui quatro obstáculos a serem enfrentados.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Direito Humano à Educação; Educação em Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** This article deals with human rights education and the obstacles to its implementation in Brazil, and is considered relevant, since education, as an effective recognized tool for the formation of an individual, is an effective means for the full realization of the dignity of the person human, given that it helps human beings to understand its causes and offers material for analysis, decision-making and attitudes that will certainly contribute to alleviate contemporary social ills. In this sense, human rights education contributes to the creation of a culture of prevention, fundamental for the eradication of their violation, as well as the means to effectively make known and distinguish these rights so that it is possible to act in their favor and, above all, enjoy them. However, the implementation of this education in school banks, regardless of level, comes up against certain practical and political agenda obstacles. The problem focuses on answering what are the obstacles to the implementation of education focused on human rights. The general objective is to point out the obstacles found in Brazil for the implementation of human

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo (2020), com bolsa/taxa Prosuc-Capes na modalidade II. Email: [tialesmaciel@gmail.com](mailto:tialesmaciel@gmail.com)

<sup>2</sup> Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1984), doutorado em Direito - Universidad de Burgos (2002), pós-doutorado pela Universidad de Sevilla (2007) e pela Universidad de La Laguna (2011). Atualmente é professor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Email: [tialesmaciel@gmail.com](mailto:tialesmaciel@gmail.com)

rights education and the specific objectives are: a) to address the human right to education; b) present human rights education and its objectives; and c) to point out the main obstacles to the implementation of human rights education in Brazil. The approach method is deductive research and bibliographic research, through the scientific article procedure so that at the end the obstacles to the implementation of human rights education are presented. The research points out that the implementation of Human Rights Education in Brazil has four obstacles to be faced.

**Keywords:** Human rights; Human Right to Education; Human Rights Education.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo trata da educação em direitos humanos e os obstáculos para a sua implantação no Brasil, e considera-se relevante, pois a educação, enquanto ferramenta eficaz reconhecida para a formação de um indivíduo, é meio efetivo para a plena concretização da dignidade da pessoa humana, haja vista que auxilia o ser humano a compreender suas causas e oferece material para a análise, tomada de decisões e atitudes que certamente contribuirão para amenizar as mazelas sociais contemporâneas. Neste sentido, a educação em direitos humanos contribui na criação de uma cultura de prevenção, fundamental para a erradicação da violação destes, bem como é o meio para efetivamente dar a conhecer e distinguir os referidos direitos para que seja possível atuar a seu favor e, sobretudo, desfrutá-los. Todavia, a implantação desta educação nos bancos escolares, independentemente do nível, esbarra em determinados obstáculos de ordem prática e de agenda política. O objetivo geral do presente trabalho é apontar os obstáculos encontrados no Brasil para a implantação da educação em direitos humanos. Sendo o problema de pesquisa que deve ser respondido ao final do trabalho o seguinte: quais são os obstáculos para a implantação da educação voltada aos direitos humanos?

O trabalho tem como objetivos específicos: a) abordar o direito humano à educação; b) apresentar a educação em direitos humanos e os seus objetivos; e c) apontar os principais obstáculos para a implantação da educação em Direitos Humanos no Brasil. Para tanto, no primeiro tópico do desenvolvimento, buscando alcançar o objetivo de abordar o direito humano à educação, inicia-se com a abordagem da previsão da educação enquanto direito humano e fundamental, bem como se deu o tratamento desta no decorrer da evolução da sociedade até os momentos atuais. No segundo tópico, que se dedica ao objetivo de apresentar a educação em direitos humanos e os seus objetivos, trata-se dos conceitos relacionados a diferença entre educação para os direitos humanos, educação em direitos humanos e de educação para a cidadania, abordando ainda como se dá a educação

em Direitos Humanos e apresentando os objetivos desta espécie de educação. Por fim, no terceiro tópico, voltado ao objetivo de apontar os principais obstáculos para a implantação da educação em Direitos Humanos no Brasil, apresentam-se os quatro principais obstáculos, abordando como estes se manifestam e possíveis formas de enfrentamento, sem, contudo, esgotar o tema.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, para o desenvolvimento do estudo proposto, fez-se uso da pesquisa bibliográfica. Ademais, a pesquisa tem como cerne a base bibliográfica, alicerçada na documentação indireta, por meio de revisão doutrinária, por intermédio de livros, revistas especializadas sobre a temática, periódicos, dentre outros, que possibilitem dar suporte ao texto e suas possíveis conclusões. Por fim, o método de abordagem utilizado no desenvolvimento da pesquisa será o de investigação dedutivo, sendo que se parte de uma linha geral da educação enquanto direito humano, passando pelo estudo da educação em direitos humanos e os seus objetivos, até a abordagem dos obstáculos para implantação da educação em direitos humanos no Brasil.

## **DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

A educação é um direito humano que integra a denominada segunda geração de direitos sociais. O reconhecimento como direito humano é extraído do art. 26<sup>3</sup> da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo no Brasil o direito assegurado no artigo 205<sup>4</sup> da Constituição Federal. O direito à educação é de extrema importância, sendo um assunto sempre debatido na sociedade, haja vista sua relevância. Desta forma, falar sobre educação é sempre um tema de relevância social, tendo-se em vista que é a partir da educação que se concebe a formação do indivíduo e posteriormente sua inserção na sociedade.

---

<sup>3</sup> Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos (2009, p. 13).

<sup>4</sup> Art.205. A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Direito Humano à educação – nesta dimensão compreendemos que o Direito Humano à Educação não se resume ao direito de ir à escola, mas a educação deve ter qualidade e capacidade de permitir o pleno desenvolvimento do ser humano, respondendo aos interesses de quem estuda e bem como de toda sociedade (MAGRI, 2010, p. 25).

Inicialmente, convém apresentar o conceito e qual o objetivo da educação geral. Nesta linha, a educação é conceituada, conforme o dicionário Michaelis (2020), como o “1 Ato ou processo de educar (-se). 2 Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania [...]”<sup>5</sup>. No mesmo sentido, pode-se afirmar que o objetivo principal da educação, antes de tudo, é tornar o indivíduo um cidadão (GORCZEWSKI, 2016).

Temos que recuperar e colocar no centro das nossas escolas, de modo a garantir que todas as crianças assimilem esses elementos, pois sem isso elas não se converterão em cidadãos, com a possibilidade de participar dos destinos do país, interferir nas decisões e expressar seus interesses, seus pontos de vista (SAVIANI, 1986, p. 82).

Diante disto, é necessário que se faça um recorte histórico com a finalidade de se compreender como a educação foi tratada em determinados períodos da história e a correspondente evolução desta. A educação é reconhecida desde as primeiras sociedades politicamente organizadas como meio de formação do indivíduo, e conseqüentemente da sociedade. No primeiro momento, esta educação era direcionada à determinadas classes sociais privilegiadas, tendo como principal objetivo educar os indivíduos para conquistar, governar e dirigir. Esta visão da educação, direcionada a conquista e sua manutenção, voltada às camadas da sociedade que dispunham de valores para terem acesso, foi comum na sociedade ocidental, a exemplo de Roma e Grécia. Posteriormente, quando a igreja assume a tarefa de educar, a educação passa ter como fim maior a salvação da alma e da

---

<sup>5</sup> No mesmo sentido o Dicionário Online de Português Dicio (2020) apresenta como significado de educação: “Substantivo feminino. Ação ou efeito de educar, de aperfeiçoar as capacidades intelectuais e morais de alguém: educação formal; educação infantil. Processo em que uma habilidade se desenvolve através de seu exercício contínuo: educação musical. Capacitação ou formação das novas gerações de acordo com os ideais culturais de cada povo. Reunião dos métodos e teorias através das quais algo é ensinado ou aprendido; relacionado com pedagogia; didática: teoria da educação. Conhecimento e prática dos hábitos sociais; boas maneiras; Civilidade. Expressão de gentileza, sutileza; delicadeza”.

vida, porém, ainda permanece sendo acessível somente aos detentores de capital (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015). Verifica-se, desta forma, que até o final do século VX a educação era destinada as camadas mais ricas da população, que dispunham de posições mais elevadas, bem como de capital financeiro e posição de destaque na sociedade. Todavia, no início do século XVI, momento pelo qual a sociedade europeia viveu profundas transformações, começou a surgir a ideia de popularização da educação, de forma que todas as parcelas e camadas sociais tivessem acesso ao ensino.

A ideia de popularização da educação, levando-a todas as camadas sociais, inicia-se no Século XVI, período em que a sociedade europeia vive profundas transformações. Verdades até então incontestáveis começam a cabalar até caírem estrondosamente nos séculos XVII e XVIII. No século XVII não era difícil contagiar-se com novas ideias. Os fatos atropelavam o modelo vigente provocando profundas alterações sociais e culturais: a ruptura da unidade religiosa pela Reforma, o descobrimento do Novo Mundo, o auge de uma nova ciência e de um novo método de conhecimento, o desenvolvimento do primeiro capitalismo, o desenvolvimento do comércio e da indústria, a ascensão da burguesia, a queda do feudalismo e o surgimento do Estado Moderno, o renascimento cultural desenvolvendo ideias de uma cultura centralizada no homem e não mais em Deus, o racionalismo rejeitando as explicações religiosas que já não justificavam mais os fenômenos naturais etc (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015, p. 6).

Nesse cenário mundial de grandes transformações é que a educação vai ganhando papel de destaque no interesse e na preocupação dos políticos e dos intelectuais, que passam a tê-la como única ferramenta com capacidade de transformar a natureza humana no sujeito exigido pelos novos tempos. Neste sentido, os “humanistas concebiam a educação com papel de protagonista para a dignidade do homem [...]. A educação, pois, deveria se dirigir a fomentar e desenvolver a ideia do homem e de seu protagonismo na sociedade e na história para torná-lo dono de seu próprio destino” (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015, p. 8). Entretanto, é durante o Iluminismo<sup>6</sup> que a educação recebe os mais profundos questionamentos sobre uma nova visão a respeito desta. Dentre as propostas pedagógicas do Iluminismo, bem como o desenvolvimento de formulação de uma nova utopia social e política destaca-se o pensamento de Locke, a quem é atribuído o lema saber é poder. Para este pensador as percepções podem ser aprimoradas através da criação de

---

<sup>6</sup> O Iluminismo foi um movimento cultural que se inicia na França no final do século XVII e posteriormente se espalhou por diversas partes do Mundo, entre os séculos XVII e XVIII. Este movimento se caracterizou pelo desenvolvimento cultural e intelectual.

hábitos, sendo que quatro coisas são necessárias para a formação do homem: virtude, sabedoria, educação e conhecimento. Ademais, Locke defende o desenvolvimento de um pensamento próprio do indivíduo (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

Ainda no Iluminismo, temos a contribuição de outros pensadores de renome, como Rosseau<sup>7</sup>, Caetano Filangieri<sup>8</sup>, François-Marie Arouet<sup>9</sup>, Loius-Rene La Caradeuc de Chalotais<sup>10</sup>, D’Alembert<sup>11</sup>, Genovesi<sup>12</sup>, Schiller<sup>13</sup>, Basedow<sup>14</sup>, Gozzi<sup>15</sup>, Mill<sup>16</sup>, Humboldt<sup>17</sup>, Luís António Verney<sup>18</sup>, Kant<sup>19</sup> e Denis Diderot<sup>20</sup>. Este período determinou um grande debate sobre a educação, o que despertou interesse nas autoridades políticas, bem como na Igreja, que viram na educação um instrumento político de retomada de poder. Entretanto, a partir desse momento começa-se a discutir e serem implantadas alterações no sentido de estender a educação a outras camadas sociais, como forma de universalização da escolarização, bem como uma maior intervenção dos poderes públicos no âmbito

---

<sup>7</sup> Rosseau pregava uma educação de retorno à natureza, preocupado com a educação que põe a criança em contato com os vícios e a hipocrisia da sociedade (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 10).

<sup>8</sup> Caetano Filangieri defendia a necessidade de uma educação pública e laica (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>9</sup> François-Marie Arouet defendia que a liberdade do pensamento, tendo uma postura completamente radical de crítica à censura. Ademais, acreditava na transformação da sociedade pela razão, pelas ciências e pelo conhecimento (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>10</sup> Louis-René de Caradeuc de La Chalotais pregava uma educação ativa na formação do cidadão, propondo a secularização do ensino e assunção pelo Estado (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>11</sup> D’Alembert defendia uma educação útil à sociedade (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>12</sup> Genovesi apresentava a ideia de serem os homens “aquilo que se tornaram por natureza” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>13</sup> Shiller defendia a educação do homem como forma de melhorar a sociedade (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>14</sup> Basedow sugeriu que as crianças, independentemente de sua religião, deveriam ter a mesma educação estatal (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>15</sup> Gozzi defendeu a passagem das escolas privadas para o Estado e a modificação de seus objetivos para formar cidadãos (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 11).

<sup>16</sup> Mill apresentou a ideia de que o homem deveria ter liberdade em gerir sua própria vida, sendo contrário à intervenção do Estado na Sociedade, inclusive como elemento de sua educação (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 12).

<sup>17</sup> Humboldt defendia a liberdade de ensino e da pesquisa científica (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 12).

<sup>18</sup> Luís António Verney criticava a educação excessivamente teórica, bem como propôs que a educação deveria ser ministrada para ambos os sexos e na língua nacional de cada país (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 12).

<sup>19</sup> Kant defende que “o homem é aquilo que a educação dele faz” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 12).

<sup>20</sup> Denis Diderot é único pensador iluminista que diverge do pensamento dos demais, pois não vê o homem natural como um ser vazio de conhecimento, questionando a educação como instrumento único para a transformação da sociedade. Todavia reconhece a importância da educação para melhorar a vida do indivíduo (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 12).

educacional. Não obstante, o Iluminismo tornou o século XVIII no século da educação (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015). No âmbito das constituições nacionais, o direito à educação somente começa a ser previsto nas primeiras décadas do século XX, visto que naquele momento os estados começam a se preocupar e sensibilizar com os direitos sociais. Neste sentido, as primeiras manifestações constitucionais reconhecendo a educação como direito ocorrem na Constituição Mexicana de 1917 e na Constituição Alemã de 1919.

Contudo, a criação de sistemas públicos de educação, extensivos a todas as camadas sociais e sua determinação de obrigatoriedade somente vai ocorrer com o surgimento do Estado social, principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial quando os Estados, principalmente os mais desenvolvidos, começam a destinar um elevado percentual dos investimentos públicos para cobrir os gastos com a educação, cumprindo, assim, esse compromisso social. Desde então, com os avanços e recuos, tem se mantido como direito social e dever do Estado em oportunizá-la (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 14-15).

Atualmente o direito humano à educação, reconhecido na declaração universal de direitos humanos, foi transformado em norma jurídica internacional, por meio do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>21</sup>, da Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>22</sup> e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>23</sup> (MAGRI, 2012). Neste sentido, cada país tem liberdade para definir como será ofertado o acesso à educação para a sua população. Todavia, em todos os níveis e formas, deve ser sempre: disponível, acessível, aceitável e adaptável (MAGRI, 2012).

a) disponibilidade – no que se refere à disponibilidade, parte-se da premissa de que a educação seja gratuita e necessariamente precisa ser garantida a todo o ser humano; b) acessibilidade: além da disponibilidade é necessário ter as condições para a acessibilidade, pois nada adiantaria ter disponível sem as condições reais de acesso, ou seja, educação deve estar ao alcance de todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica e social, portanto deve ser gratuita; c) aceitabilidade: a partir da disponibilidade e da acessibilidade é fundamental que haja a aceitabilidade na qual se garante a qualidade da educação, relacionada aos programas de estudos, aos métodos pedagógicos, à qualificação do corpo docente; d) adaptabilidade: requer que a escola se adapte a seu grupo de estudantes;

---

<sup>21</sup> Artigos 13 e 14.

<sup>22</sup> Artigos 28 e 29.

<sup>23</sup> Artigo 13.

que a educação corresponda à realidade imediata das pessoas, respeitando sua cultura, costumes, religião e diferenças; assim como às realidades mundiais em rápida evolução (MAGRI, 2012, p. 48).

Percebe-se pelo exposto que a educação durante muitos anos foi privilégio de classes elevadas da sociedade que dispunham de riqueza para terem acesso às escolas, porém, atualmente, é um direito humano assegurado a todos os cidadãos, embora ainda existam determinadas populações que não possuem o acesso de fato a educação formal.

## **DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Após delinear o paralelo histórico da educação, bem como traçarmos pontualmente o tema do direito humano à educação geral no capítulo anterior, iremos abordar neste capítulo a ideia de educação em direitos humanos. Neste sentido, faz-se necessário no primeiro momento apresentar a distinção entre três conceitos muito discutidos pela doutrina. Tratam-se das expressões Educação para os direitos humanos, Educação em Direitos Humanos e Educação para a cidadania. A educação para os direitos humanos deve ser entendida como o ensinamento dos conhecimentos sobre esses direitos. Desta forma, trata-se do ensino às pessoas sobre os direitos humanos, quais são, por que são, seus fundamentos, os documentos, sejam nacionais ou internacionais, que expressam o reconhecimento, os órgãos de proteção. O objetivo desse conceito é que a pessoa conheça e utilize seus direitos, bem como conheça e respeite os direitos dos demais indivíduos (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015).

Educação para os Direitos Humanos – nesta dimensão apontamos para a necessidade da educação desenvolver nos educandos o compromisso de ações práticas em vista da promoção, proteção e garantia dos Direitos Humanos, ou seja, a educação despertando nos educandos compromisso social com esta causa e que possam traduzir tal compromisso em ações práticas no seu cotidiano (MAGRI, 2010, p. 25).

A educação em Direitos Humanos por sua vez está relacionada com a pedagogia, com o método e as técnicas de transmissão desse conhecimento. “Na educação em direitos humanos não pode haver descompasso entre o discurso do educador e suas atitudes. O educador deve viver os direitos humanos e a transmissão do conhecimento não pode ser imposta” (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015, p. 34).

Educação em Direitos Humanos – neste sentido compreendemos que os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e saber com reivindicá-los na sua vida cotidiana. Além disso, a educação em direitos humanos promove o respeito à diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), à solidariedade entre povos e nações, e como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz (MAGRI, 2010, p. 25).

Por fim, o conceito de Educação para a Cidadania, a denominação desse conceito acaba induzindo a uma educação para os valores do nacionalismo, do patriotismo, que são direitos nacionais, temporais e relativos, contrários aos direitos humanos. Nesse sentido, “a modernidade nos atribui uma concepção de cidadania que induz à uniformidade, que nos faz não aceitar as diferenças” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 35). Reforçamos que a educação para direitos humanos somente nos últimos anos tem recebido a atenção da sociedade, embora a educação como forma e ferramenta eficaz para se formar um indivíduo remonte há milênios (GORCZEVSKI, 2016, p. 231). Não obstante o conceito de educação para direitos humanos antes apresentado, iremos apresentar para fins de maior esclarecimento a conceituação de López (2012, p. 218) que esclarece que educar para os direitos humanos é:

[...] um conjunto de atividades de educação, capacitação e difusão de informações orientadas a criar uma cultura universal dos direitos humanos. Uma educação em direitos humanos eficaz, não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e mecanismos para protegê-los, mas desenvolve as atitudes necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana.

Ainda, “educar para os direitos humanos é criar uma cultura preventiva, fundamental para erradicar a violação dos mesmos. Com ela conseguiremos efetivamente dar a conhecer os direitos humanos, distingui-los, atuar a seu favor e, sobretudo, desfrutá-los” (GORCZEVSKI, 2016, p. 232). Por fim, encerrando o espaço dedicado a conceituação, consideramos de relevante importância a transcrição da fala de Escobero (1995) que disse:

Consideramos a educação em direitos humanos como uma importante ferramenta para a prevenção das violações direitos humanos, fomentando a conduta e as atitudes baseadas na tolerância, na solidariedade e no respeito. Criando sociedades onde a proteção dos direitos humanos seja compreendida por todos – e responsabilidade de todos -, a educação em

direitos humanos pode desempenhar um papel importante na proteção destes direitos.

Ultrapassado essa parte introdutória de conceituação doutrinária, passaremos a abordar a questão cerne da educação em direitos humanos<sup>24</sup>. Inicialmente, cumpre esclarecer que é uma tarefa que compete e envolve vários agentes: famílias, professores, escolas, governos, meios de comunicação, confissões religiosas, instituições públicas e privadas. Ademais, deve ser um processo permanente e contínuo no universo educacional para que se prolongue no tempo e atinja o maior número de pessoas possíveis alterando dessa forma a cultura dos seres humanos de forma contínua e permanente.

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores e educandos, como sempre afirmou Paulo Freire (BENEVIDES, 2007, p. 01).

Como se depreende da transcrição acima de Benevides, a educação para os direitos humanos não está assentada em uma concepção utilitarista como a mera transmissão de conhecimentos, pelo contrário, deve ser uma educação que mude hábitos e resulte em uma mudança cultural, na qual haja a mudança de mentalidade das pessoas, tornando-as cidadãos conscientes. “Trata-se de um processo longo que segue por toda a vida e constrói conhecimentos, aptidões, atitudes e comportamentos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos” (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015, p. 36). Desta forma, a educação para os direitos humanos nasce orientada para uma mudança estrutural e com o compromisso de salvaguardar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano. A reflexão sobre educação em direitos humanos faz com as pessoas mudem a própria concepção de educação e dos direitos, transformando-se, dessa maneira, a noção de educação tradicional, que se baseia em uma prática passiva na qual os alunos são meros receptores de um conhecimento pronto e determinado, sujeitos desligados de sua história (PIOVESAN; FACHIN, 2017, p. 14).

---

<sup>24</sup> Para o presente artigo utilizaremos a concepção de que a educação para direitos humanos deve necessariamente acontecer em uma educação em direitos humanos. O Referido entendimento segue a concepção utilizada no livro educar para os direitos humanos: Considerações, Obstáculos, Propostas, de autoria de Clóvis Gorczerski e Nuria Belloso Martín (2015).

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em **vasilhas**, em recipientes a serem **enchidos** pelo educador. Quanto mais vá enchendo os recipientes com seus **depósitos**, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente **encher**, tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. [...] Eis a concepção **bancária** da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los (FREIRE, 1987, p. 37-38, grifos no original).

A Educação em direitos humanos ocorre através da formação de uma cultura de respeito à dignidade humana que promove a vivência dos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos resultantes dos valores antes mencionados: devem ser praticados (BENEVIDES, 2007, p. 01). Com já exposto anteriormente no processo de educação tem-se como objetivo fundamental propiciar os instrumentos para que seja possível a formação do homem. Ademais, é por meio da educação que se pode, de igual forma, amenizar o fenômeno do individualismo, que acomete a sociedade atual, levando muitos homens à concretização única e exclusiva de suas próprias satisfações e necessidades. Em razão disto, o objetivo final da educação deve estar assentado em fornecer um novo modelo de educação que seja humanista, na qual haja a preocupação com o bem das pessoas, resultando, dessa maneira, em uma preocupação maior pelos direitos humanos (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 75).

Nesta linha, Gómez e Calabuig (2011, p. 11) apresentam como rol do que consideram objetivos finais da educação para os direitos humanos os seguintes: (a) fortalecer o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; (b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; (c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, as populações indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma única sociedade livre. De maneira sintética, Artal (2004, p. 213) apresenta que o fim da educação em direitos humanos é educar para a liberdade; fomentar que as decisões livres de cada pessoa se adequem às exigências da dignidade da pessoa humana. Ainda, relacionados com o objetivo principal, a autora apresenta de forma pormenorizada outros objetivos da

educação em direitos humanos: a) conhecer e valorizar o homem e sua condição humana; b) promover o desenvolvimento equilibrado e respeitoso para consigo mesmo e para com os demais; c) educar para participar e decidir de forma livre e assumir as responsabilidades do ato; d) desenvolver uma consciência sobre os direitos e deveres de uma convivência social; e) dar a conhecer os principais textos internacionais e nacionais sobre direitos humanos; f) fomentar uma cultura de tolerância e paz.

Pode-se dizer que o papel principal da educação em direitos humanos é o empoderamento dos sujeitos, visto que o poder do conhecimento promovido pela educação impulsiona a capacidade dos indivíduos e da sociedade de forma coletiva articularem suas demandas políticas (PIOVESAN; FACHIN, 2017, p. 35). Neste aspecto, a educação em direitos humanos não é fundamental apenas “para demandar respostas políticas às necessidades econômicas, mas são centrais para a própria formulação destas necessidades econômicas” (PIOVESAN, 2010, p. 138). Por fim, Delors (1996, Apud Artal, 2004, p. 175) define todo o objetivo da educação em direitos humanos ao declarar que a educação do século XXI deveria assentar-se no pilar: aprender a viver juntos. O grande desafio que se apresenta na educação em direitos humanos é a definição concreta de quais conteúdos devem ser abordados, visto que há grande perigo de que estes se tornem um meio para a ideologização (GORCZEVSKI, 2016, p. 235). No mesmo sentido, Roig (2006, p. 10-11) apresenta mais dois problemas, além da ideologização: o problema da metodologia e a questão do poder.

Quanto ao primeiro desafio, a questão ideológica, tem-se a questão que a educação não apresenta uma neutralidade, a própria opção pela educação em direitos humanos já se apresenta como uma questão ideológica, bem como o conteúdo que será abordado, visto que há múltiplas concepções, definições e conceitos sobre direitos humanos. Com relação ao problema da metodologia, identifica-se a falta de acordo de como se dará a educação, pois, nessa abordagem, há duas posições: os que defendem uma educação formal, composto de apenas uma disciplina, com conteúdo fixo e avaliação periódica, e os que se posicionam por um modelo de educação transversal, na qual o conteúdo dos direitos humanos estará inserido em todos os conteúdos das mais diversas disciplinas. E por fim, o problema do poder, está relacionado com a problemática da definição de quem serão os educadores, bem como quem definirá os conteúdos e os objetivos da disciplina (ROIG, 2006).

Como forma de assegurar que o enfoque no ensino dos direitos humanos não seja manipulado por governantes de ocasião, evitando-se a politização da disciplina, o conteúdo ministrado pode ser limitado ao conteúdo somente dos direitos humanos (história, fundamentação, evolução) e dos direitos e liberdades asseguradas na Constituição Federal da República, dos princípios que regem o Estado brasileiro, das obrigações e responsabilidades dos governantes e, especialmente, da utilização dos remédios constitucionais, bem como o estudo dos tratados Internacionais de Direitos Humanos, evitando-se a discussão sobre casos concretos e especialmente sobre temas ainda não pacíficos na sociedade (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015). Todavia, vivemos em um mundo globalizado, no qual não é possível olvidar que os instrumentos de garantia e organização político-jurídica do nosso Estado estão inseridos nesse contexto. Desta maneira, devem ser abordados conteúdos relativos aos novos elementos que se encontram no horizonte político-cultural, e não somente o valores que derivam de nossa Carta Magna. Neste sentido, as guerras, a contaminação ambiental, a ameaça nuclear, o incremento da pobreza, as desigualdades sociais, os riscos dos avanços tecnológicos, o recrudescimento das manifestações de discriminação, violência e exclusão social, étnica, racial e de gênero, são fatos que não podem deixar de ser abordados (GORCZEWSKI, 2016, p. 235). Portanto, não há como se evitar, visto que são necessárias, devido ao exposto acima, a abordagem dos seguintes temas: a) democracia; b) cultura de paz; c) Solidariedade e cooperação; d) Diversidade e multiculturalismo; e) Gênero e sexualidade; f) Consumo responsável; e g) meio ambiente (RUBIO, 2007).

(1) democracia – Nossa sociedade se caracteriza por estar organizada em instituições democráticas eleitas e, como cidadão, são inúmeras as esferas para o exercício de nossos direitos e a atuação de maneira participativa na consecução dos objetivos estabelecidos pela soberania popular.

(2) cultura de paz – Os conflitos surgem por causa das diferenças sobre interesses, necessidades ou valores entre os indivíduos ou grupos. Contudo, os conflitos não são necessariamente ruins, anormais ou disfuncionais, são um fato da vida. O grande erro é tentar resolvê-los utilizando meios violentos ou agressivos. Quando pacificamente se expressam as preocupações em busca de soluções, se promovem valores democráticos de convivência social, se preservam valores democráticos de convivência social, se preservam as relações humanas e se cresce como sociedade ao mesmo tempo em que se cresce individualmente [...]

(3) Solidariedade e cooperação – Uma característica de todo ser humano é a predisposição por ajudar a quem necessita, seja pessoa próxima ou não [...]. O princípio da solidariedade e da cooperação deve ser sempre trabalhado e valorado.

(4) Diversidade e multiculturalismo – Uma característica marcante da sociedade moderna é sua rápida transformação de comunidade monoculturais, monoétnicas e monorreligiosas para comunidades multiculturais, multiétnicas e multirreligiosas, fenômeno acirrado pela globalização. Assim, a aceitação do pluralismo e uma educação multicultural junto com o respeito às diferenças é vital para evitar-se o racismo, a xenofobia e o ódio de quem não entende o diferente.

(5) Gênero e sexualidade – Uma das mais antigas discriminações é a questão do gênero e até hoje a relação entre homens e mulheres dificilmente é abordada nas escolas com a profundidade que merece. O respeito, a igualdade, a denúncia da prepotência e da violência são decisivos para alterar-se a cultura patriarcal e machista que exclui e minimiza a importância da mulher na sociedade. Há ainda a delicada questão da opção sexual, da contracepção, o cuidado e prevenção às DST.

(6) Consumo responsável – o sistema capitalista global impõe uma cultura consumista altamente danosa. A consequência desse consumismo irresponsável ou da falta dele é a angústia, a frustração (que vão alterar a qualidade de vida), a fraude no que se vende (produtos com qualidade vencida, danosos à saúde, perigosos, desnecessários) tudo com agressão ao meio ambiente. Faz-se necessário os cidadãos terem absoluto conhecimento sobre suas reais necessidades e seus direitos como consumidores.

(7) meio ambiente – Quando tornarmos a terra inabitável, onde vamos morar? Uma cidadania responsável inicia dentro de nossas casas, utilizando a água, com critério, poupando energia, separando o lixo para reciclagem e tantas outras medidas simples e eficazes que em muito contribuirão para a preservação ambiental e desenvolvimento sustentável (GORCZEWSKI, 2016, p. 236/238).

Nota-se, com o exposto, que a educação para os direitos humanos, que ocorre em uma educação em direitos humanos, é um meio pelo qual se transforma a pessoa para que esta saiba reconhecer os próprios direitos e os alheios, bem como, a partir desse conhecimento, seja possível defendê-los. Ademais, a educação para direitos humanos é o meio pelo qual será viável conferir ao cidadão a plena autonomia, de forma que seja capaz de tomar as próprias decisões de forma plena e consciente. Porém para que essa educação em direitos humanos aconteça é necessário que determinados obstáculos sejam transpostos pela sociedade e pelo Estado brasileiro, conforme iremos analisar no próximo capítulo.

## **DOS OBSTÁCULOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

No capítulo anterior abordamos do que se trata a educação em direitos humanos e quais as formas que a mesma ocorre. Portanto, o presente capítulo tem como escopo

levantar quais seriam os possíveis obstáculos para a implantação da educação em direitos humanos no Brasil. Desta forma, iniciaremos com o primeiro obstáculo de ordem prática para a implementação de uma disciplina, ou até mesmo, de um ensino transversal, voltado aos direitos humanos no Brasil, que se trata da fixação de conteúdos. Esse obstáculo pode ser sintetizado pelo receio de que ocorra um processo de ideologização, na medida em que a educação em direitos humanos pretende mudar o indivíduo e a sociedade. Portanto, é necessário que este trabalho ocorra por meio do consenso político. Ademais, em nossa história política sempre existiu uma forte polarização de ideias, sendo raros os momentos de consenso (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015). Neste sentido, pode-se apresentar, como forma de reflexão, a polêmica ocorrida na Espanha quando da criação de uma disciplina de Educação para a Cidadania.

Desde que o Conselho da Europa desenvolveu o projeto denominado Educação para a Cidadania Democrática, diversas ações foram promovidas no sentido de implantação. A culminação do referido programa ocorreu no ano de 2005, por parte do Conselho da Europa, com a proclamação do mencionado ano como o Ano Europeu da Cidadania, com o objetivo de ressaltar que a educação desempenha um papel crucial para o desenvolvimento no sistema de vida democrático. Diante disto, o governo espanhol inaugurou um debate com a sociedade para uma reforma na educação, visando a inclusão de uma disciplina de Educação para a Cidadania, que passaria a ser obrigatória para os estudantes do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio. “Apresentou-se a educação para a cidadania como o “currículo do século XXI”” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 109).

Continuamente, o governo elabora o projeto de lei e remete ao Congresso para aprovação. No dia 12 de novembro (contando com menos de dois meses do protocolo do projeto do governo), há a realização de uma manifestação contando com mais de um milhão de pessoas contra o projeto. A objeção tinha como foco a disciplina de Educação para a Cidadania. No ano de 2006 o Congresso aprovou o texto definitivo da Lei Orgânica da Educação. Contudo, a implantação da disciplina levantou forte oposição dos setores mais conservadores da sociedade, os quais afirmavam que o Estado assumiu a educação moral dos indivíduos, retirando dos pais o direito de decidir sobre a educação dos seus filhos. De outro lado, o governo contra-argumentava que tinha como finalidade educar em valores democráticos de tolerância. A discussão acabou sendo politizada pelo partido

popular, bem como a Igreja Católica tomou parte da polêmica, opondo-se à implantação da disciplina, sob o argumento de que esta era totalitarista<sup>25</sup> (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

Nós, professores universitários de um curso de direito que, cotidianamente, ensinamos e transmitimos aos nossos alunos princípios e valores constitucionais, que diariamente “discutimos” sobre a liberdade, a igualdade, a solidariedade, os direitos humanos, a promoção da cidadania, a existência de formas alternativas de solução de conflitos, a cultura da pacificação, a sociedade plural e multicultural, e tantos outros temas similares, além de arrazoar sobre a diferença entre Direito Natural e Direito Positivo, a teoria da desobediência ao direito injusto, a validade do direito, a interpretação da norma etc., ficamos perplexos com a reação da sociedade e a polêmica suscitada, pois que sempre advogamos por conveniente que todos os alunos – e não somente aqueles do Direito –, desde a mais tenra idade, devessem estar familiarizados com esses conceitos.

Por outro lado, se essa disciplina criou tanta preocupação em certos setores da sociedade em muitas famílias, convinha analisar com mais profundidade a origem e o conteúdo da disciplina e o que com ela se pretende, para poder determinar, não a conveniência de sua implantação, mas como se vai implantar. Não há dúvidas que a criação dessa disciplina pode iniciar uma mudança na sociedade. E não se trata de formar cidadãos submissos, ao contrário, deve-se impulsionar a formação de indivíduos críticos, independentes e com autonomia para identificar o político correto e rechaçar o governante corrupto (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 110).

Esse fato deixa muito clara a dificuldade de implantação de uma educação para os direitos humanos. Uma disciplina à qual todos, em tese, são favoráveis e que deveria educar para a paz, para a tolerância, para a solidariedade, na Espanha serviu para dividir o país, fomentar a discórdia e acirrar os ânimos políticos (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015). Como segundo obstáculo para a implantação da educação em direitos humanos temos a vontade política. Nesse sentido, embora o Brasil tenha elaborado um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assumindo, desta maneira, um compromisso oficial de elaborar políticas públicas educacionais para a efetiva consolidação de uma cultura de direitos humanos, o mencionado documento não tem força obrigatória. Este documento, trata-se de um instrumento orientador de ações coletivas, visto que somente constam sugestões de determinadas ações (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

A Resolução nº 1 que foi promulgada em maio de 2012, pelo Conselho Nacional de Educação, embora constitua um importante avanço para a implantação da Educação em

---

<sup>25</sup> “Os pontos mais criticados referiam-se à educação sexual, à referência a famílias multiparentais ou homossexuais, através de uma visão alternativa à dos valores tradicionais, o fim laicista e o doutrinamento estatal” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

Direitos Humanos no Brasil, recebe várias críticas. Uma das mais importantes críticas é que, mesmo se referindo à educação em direitos humanos como componente obrigatório para os cursos que tenham como objetivo a formação de profissionais da educação, não prevê nenhuma sanção para o descumprimento. “Os cursos, ao serem avaliados – aqueles que forem avaliados -, não contarão pontos na avaliação de qualidade” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 113-114), nas demais áreas do direito a Resolução diz que a “Educação em Direitos Humanos deverá estar presente [...]”. Desta forma, a resolução permite que os conhecimentos sobre direitos humanos sejam transmitidos de forma transversal ou por meio do conteúdo de uma disciplina já existente, sem exigir ou prever a criação de uma disciplina específica, bem como estipular uma carga horária mínima ou capacitação para os professores (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

Percebe-se que não há qualquer incentivo ou iniciativa no sentido de perseguir a implantação de uma disciplina de direitos humanos obrigatória nos diversos níveis de ensino, bem como incentivar a especialização de professores ou mesmo criar cursos específicos. O desconhecimento do tema é o terceiro obstáculo apontado pelos pesquisadores da área. O cerne deste obstáculo encontra-se no fato de que os professores, como visto anteriormente, deverão tratar os conhecimentos em direitos humanos de forma transversal, porém, como os docentes irão ensinar e abordar um tema do qual na maioria das situações não tem conhecimento? Sem dúvida alguma é um obstáculo de grande relevância no cenário da educação brasileira.

É importante destacar o pensamento de Rubio, para quem a educação para os direitos humanos, tanto no âmbito internacional como no mais regional, como é o europeu e o latino-americano, parte de uma noção demasiadamente estreita, reduzida, restrita e eurocêntrica. E justifica sua afirmativa lembrando que é típico, tópico e clássico, dar-se por assentada a separação que existe entre o que se diz e o que se faz em matéria de direitos humanos. Quase todas as pessoas estão convencidas de que são muito diferentes a teoria e a prática sobre direitos humanos. Esse abismo é considerado intransponível. Muito se tem dito sobre as possíveis causas desse distanciamento, mas poucos são os estudos e as políticas educacionais que partem da premissa de que talvez essa separação entre o dito e o feito, entre o plano do ser e do dever ser, resida em nossa própria maneira de pensar os direitos humanos. Essa preparação entre a teoria e prática que damos por natural e indiscutível é uma das razões que justificam a indolência e a passividade na hora de se construírem e ensinarem dia a dia, em todos os lugares sociais, direitos humanos. Por muito que se ensinem direitos humanos, os resultados incitam ao pessimismo. É certo que a armadilha que aí está a armadilha: ao considerar-se natural, normal e indiscutível a distância entre o praticado e o

falado, está se consolidando e fortalecendo uma de forma de entender e praticar a convivência humana despretensiosamente, o que beneficia a que isso interessa.

Essa ideia absolutamente limitada está sendo incorporada nos programas de ensino de direitos humanos. Sob uma aparente boa-fé e intenção para que os cidadãos apreendam a viver civicamente, estão-se usando conceitos que partem de um imaginário e uma epistemologia demasiadamente simplista sobre direitos humanos, que acaba potencializando uma cultura cívico dócil, passiva e estática que, ao final acaba por desempoderar todos os seres humanos. Isso porque, com essa concepção oficializada e estendida, não se nos reconhece realmente em nossa capacidade dotar de caráter nossas próprias produções culturais, políticas, étnicas, sexuais, econômicas e jurídicas com autonomia, responsabilidade e autoestima em todos aqueles espaços e lugares sociais onde se forjam essas mesmas relações humanas. Os resultados saltam a vista: fomenta-se uma cultura cívica débil, frágil e pontual (RUBIO APUD GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 116).

Em razão do exposto, quando se menciona os direitos humanos a ideia, em regra, que as pessoas têm é de que eles são as normas jurídicas, as instituições com o Estado à frente e certos valores que dão fundamento (como a liberdade a igualdade, a solidariedade). Direitos humanos são aqueles direitos reconhecidos tanto no âmbito internacional como no nacional, pelas constituições, normas fundamentais, cartas magnas, tratados e declarações (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 117). De forma conclusiva, a respeito do obstáculo em comento, pode-se afirmar que os direitos humanos são construídos a partir das práticas sociais e ações humanas cotidianas. Neste sentido, quando movimentos sociais emergem para reivindicar mais espaço de liberdade e denunciar as diferentes formas de excesso de poder (econômico, cultural, ético, sexual etc.) é que se está construindo direitos humanos (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015). Por fim, o último obstáculo encontrado trata-se da ausência de pessoal qualificado. Este problema está relacionado com a qualidade da qualificação dos docentes, em especial, na formação específica em direitos humanos. Vislumbra-se, nesta situação, um grande paradoxo, de um lado há o reconhecimento e a legitimação da educação em direitos humanos pelos governos, pela sociedade civil e pela comunidade internacional, porém, por outro lado, não se vislumbram políticas públicas para a formação de professores na área, bem como ausente a implantação do tema em currículos escolares, em quaisquer dos níveis de educação. Ademais, há a questão do arquétipo do professor, visto que é de vital importância a conduta e do exemplo dos professores na educação para os direitos humanos. Os professores que pretendem educar para os direitos humanos devem praticar

os discursos pregados em sala de aula, não podendo haver um abismo entre o discurso, as palavras e as atitudes (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

que los profesores se limitem a enseñar los conocimientos, habilidades, calores, etc. de los derechos humanos, no es suficiente. Esta formación demanda una conducta coherente de los profesores con los valores implícitos en La materia que enseñan. Los profesores han de ser ejemplares con la ética de los derechos humanos (ARTAL, 2004, p. 219).

Os professores são influências para os seus alunos, neste sentido, a transmissão de conhecimento e o processo educativo não ocorrem somente quando do momento de lecionar em sala de aula: “o procedimento do professor, seu modo de ser, de proceder nas práticas cotidianas, geram sutis influências nos alunos. Os professores, como instrumento pedagógico vivo que são, convidam, induzem e predispõem os alunos a pensar e agir de forma igual [...]” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 119). Desta forma, pode-se mencionar que três exigências básicas do professor de direitos humanos são:

Profundo conhecimento dos conteúdos básicos de direitos humanos - o professor deve conhecer profundamente os conteúdos de direitos humanos, do aspecto ético e moral à legislação, quer nacional quer internacional. Deve conhecer a fundamentação filosófica e sua conquista através das lutas históricas, além de possuir a capacidade de orientar e fomentar nos alunos o descobrimento da ideia de direitos humanos, seu alcance e finalidade. Capacidade para ajudar os alunos a valorizar o ser humano, suscitar nos alunos critérios de orientação pessoal e social de caráter emancipador. Capacidade para compreender as condições que fazem da prática educativa um direito humano. Questionar-se e refletir que significado adquire a educação a partir do conhecimento dos direitos humanos (ARTAL apud GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 120).

Resumidamente, para que um professor assuma a disciplina é necessário que este: transmita conhecimentos, valores e atitudes; viva comprometido com sua vocação de educar; acredite na possibilidade de uma mudança social; tenha fé na utopia; siga o lema francês de maio de 1968: “seja realista, peça o impossível”; creia que educação é essencial para fazer homens livres (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 120). Analisando o mundo acadêmico é preciso refletir quantos professores atualmente estariam aptos e qualificados para lecionarem sobre direitos humanos em uma educação voltada aos direitos humanos, o que torna este obstáculo extremamente complexo de ser transposto, haja vista a dificuldade de serem encontrados profissionais com estas aptidões apresentadas.

Verificou-se neste capítulo que a educação em direitos humanos no Brasil apresenta quatro obstáculos primordiais para a sua implantação: a fixação de conteúdos, a vontade política, o desconhecimento do tema e a falta de pessoal qualificado. Tratam-se de obstáculos que precisam de atenção por parte do poder público, no sentido de melhoria das políticas públicas para tornarem a educação em direitos humanos efetiva, bem como dos próprios docentes, visto que devem obter determinados conhecimentos para que seja possível uma educação realmente válida e eficaz.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a presente pesquisa foi possível constatar que a educação é um direito humano que foi conquistado ao longo da evolução humana, passando de um direito exclusivo aqueles que possuíam capital, nas civilizações precursoras das ocidentais, até a forma universal e gratuita nas sociedades contemporâneas. No mesmo sentido, a educação em direitos humanos, que tem como objetivo ensinar para os direitos humanos, já é prevista no ordenamento jurídico brasileiro, porém, ainda não implantada de forma efetiva nas instituições de ensino. Ademais, esta educação em direito trata-se da forma pedagógica de se ensinar o direitos humanos aos cidadãos, tendo como objetivo criar uma cultura de preventiva, na qual prepara-se as pessoas para que estas conheçam seus direitos básicos e fundamentais, bem como possam defende-los, quando violados. Neste contexto, conclui-se que para a implantação da educação em direitos humanos no Brasil quatro obstáculos precisam ser enfrentados e eliminados para se tornar uma realidade. Desta forma, respondendo a pergunta da presente pesquisa, que é: quais são os obstáculos para a implantação da educação voltada aos direitos humanos? Constatou-se os seguintes obstáculos: à fixação de conteúdos, a vontade política, o desconhecimento do tema e a falta de pessoal qualificado para o ensino da disciplina.

## REFERENCIAS

**ARTAL**, Carolina Ugarte. Las Naciones Unidas y La educación em derechos humanos. Pamplona: Universidad de Navarra, 2004.

**BENEVIDES**, Maria Victória. Educação em Direitos Humanos: de que se trata?. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9\\_benevides.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf). Acesso em 31 jul. 2020.

**BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicaocompilado.htm). Acesso em 25 jul. 2020.

**DELORS**, Jacques. La educación encierra um tesoro. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. Madrid: SANTILLANA-Unesco, 1996.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 26 jul. 2020.

**DICIO**. Dicionário Online de Língua Portuguesa. Disponível em <https://www.dicio.com.br/educacao/>. Acesso em 31 jul. 2020.

**FREIRE**, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

**GÓMEZ**, María José Albert; **CALABUIG**, María Garcia Pérez. La educación en derechos humanos a través del ciberespacio. Madrid: Editorial Universitária UNED/Tamos Areces, 2011.

**GORCZEWSKI**, Clóvis. Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

\_\_\_\_\_; **MARTIN**, Nuria Belloso. Educar para os direitos humanos: Considerações, Obstáculos, Propostas. São Paulo: Atlas, 2015.

**LÓPEZ**, A. Martínez-Carbonell. Claves educativas para responder a lós actuales retos de Europa. Persona y Derecho, v. 66, 2012, p. 218.

**MAGRI**, Cledir Assissio. A educação em Direitos Humanos: uma abordagem a partir de Paulo Freire. Mestrado em Educação. UPF– UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, 2010. Disponível <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/713/1/2010CledirAssissioMagri.pdf>. Acesso em 04 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. A educação em Direitos Humanos: uma abordagem a partir de Paulo Freire. REP – Revista Espaço Pedagógico, Passo Fundo, RS, v. 19, n. 01, p. 44-66, 2012.

**MICHAELIS.** Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=OWQE>. Acesso em: 31 jul. 2020.

**PIOVESAN, Flávia.** Direitos Humanos e Justiça internacional. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_; FACHIN, Melina, Girardi Fachin. Educação em Direito Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 19, n. 117, Fev./Maio 2017.

**ROIG, Rafael de Asís.** Palabras Previas. In: RIBIOTA, Silvina (ed.) Educación em Derechos Humanos. La assignatura pendiente. Madrid: Dykinson, 2006.

**RUBIO, David Sanchez.** Educación para La ciudadanía y lós derechos humanos. Propuesta didáctica. Madri: Algaida, 2007.

**SANTOS JORNA ESCOBERO,** Presidente da Secção Espanhola da Anistia Internacional. In: Presentación. Educación em Derechos Humanos. Propuestas Didáticas. Madri: Sécción Española de Amnistia Internacional, 1995.

**SAVIANI, Demerval.** Educação, cidadania e transição democrática. In: COVRE, Maria de Lourdes Manzini, org. A cidadania que não temos. São Paulo. Brasiliense, 1986.